



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2765

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: José Paulo Ferreira Gomes

Data: 12/02/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1985. (RETIRADO). Dispõe sobre a isenção das exigências da Lei nº 1.340, de 07/06/1982 (que estabelece normas de prevenção e combate a incêndios), para determinados tipos de edificações no município.

Controle Interno – Caixa: 27 **Posição:** 26 **Número de folhas:** 03

Espécie: Pl
Categoria: Tendentes
Cl.: 27
Ordem: 26
nº fcs: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Autor: Vereador José Paulo F. Gomes

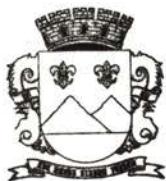
Assunto:-

Dispõe sobre isenção das exigências da Lei
1.340, para determinados tipos de edifica-
ções nesta cidade.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 12.02.85
2 A Com. de Leg. e Justiça em 12.02.85
3 *Provarado em 1º D - 26.02.85.*
4 *RETIRADO DE MOTA POR SOLICITA-
ÇÃO DO AUTOR - 05.03.85.*
5 *ARQUIVE - RF.*
6
7
8
9
10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO-LEI Nº _____

Dispõe sobre a isenção das exigências da Lei Municipal 1.340, de 07.06.82 para determinados tipos de edificações nesta cidade.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) decreta e eu sanciono a seguinte Lei :-

Artigo 1º - As edificações destinadas ao funcionamento dos estabelecimentos definidos neste artigo não estão sujeitos ao cumprimento das normas e exigências constantes da Lei Municipal nº 1.340, de 07 de junho de 1982:-

- a) - alfaiatarias ;
- b) - bancos de sangue ;
- c) - empresas funerárias ;
- d) - açouges ;
- e) - casas de frutas e verduras com área de construção não superior a 10 m²;
- f) - bares e lanchonetes com área de construção não superior a 20 m²;
- g) - sapatarias de consertos .

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 1985.

José Paulo Ferreira Gomes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

I - Jurídica - C

EM 12 DE Junho DE 1985

PRESIDENTE

Este Decreto Municipal
É Legislativo e Permanente
Nº 003 1985
Assinado
- Presidente
J. Amorim

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 26 DISCURSSÃO POR

EM 26 DE Junho DE 1985

PRESIDENTE

Retirado de Pauta por
SOLICITAÇÃO DO AUTOR.

Em 05.03.85.